



Complai,
sem erro. >>

Política Anticorrupção

Guia prático



índice

1 - Introdução

2 - Abrangência

3 - Definições

4 - Objetivo

5 - Sinais De Alerta

6 - Comportamentos Lesivos

7 - Nossas Responsabilidades

8 - Boas Práticas

9 - Comunicação



1. introdução

A corrupção retarda o desenvolvimento econômico, enfraquece a democracia, prejudica a justiça social e o Estado Democrático de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade e, em muitos casos, facilita as operações do crime organizado em nosso país.

A presente política tem como base as disposições estabelecidas na Lei nº 12.846/13, que prevê a responsabilização administrativa e cível das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sendo aplicada a todas as pessoas jurídicas.

Estabelecemos a exigência de que a Cipalam conduza todas as suas atividades com integridade e nos mais elevados padrões éticos.

A Política Anticorrupção exige o fiel cumprimento do Código de Conduta da Cipalam e de toda a legislação aplicada ao combate às práticas de corrupção.



Complai,
sem erro. >>



2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os membros, colaboradores, estagiários, aprendizes e terceiros que prestem serviços à Cipalam, devendo ser adotadas por todas as empresas que compõem o grupo Cipalam.

3. Definições

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade.

É a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta, formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e administração indireta, formada pelas autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas.

AGENTES PÚBLICOS

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Estado.

LAVAGEM DE DINHEIRO

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Estado.

CORRUPÇÃO

Toda conduta de entregar dinheiro ou qualquer vantagem indevida a agente público visando o recebimento de vantagem ou benefício, comprometer, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Anticorrupção.

Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados e demais outras condutas dispostas na Lei de Anticorrupção.



VANTAGEM INDEVIDA OU PECUNIÁRIA

Oferecimento a um agente público, pessoa física ou jurídica com o objetivo de obter favorecimento, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, atividades de cooperação ou informações confidenciais.

SUBORNO

Oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação que é ilegal, antiética, ou uma quebra de confiança por deixar de agir.

PROPINA

Forma de suborno realizada para um cliente depois de uma empresa receber um contrato.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÕES

Pagamentos normalmente pequenos feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não.

CONFLITO DE INTERESSES

Quando um colaborador age ou é influenciado a agir contra os objetivos, princípios e diretrizes da Cipalam, tomando uma decisão inapropriada que prioriza os interesses pessoais ou de outrem, em detrimento da Cipalam, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

MANIPULAÇÃO DE PROPOSTAS

Forma de conluio em que concorrentes conspiram para elevar preços nas situações em que os compradores adquirem serviços, aliciando as propostas concorrentes.

CARTEL

Acordo secreto ou conluio entre empresas para cometer ações ilícitas ou fraude. Envolvem fixação de preços, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado através de definição de cotas de produção e fornecimento.

FIXAÇÃO DE PREÇO

Acordos entre concorrentes para elevar, fixar ou manter o preço de venda de bens e serviços. Pode assumir várias formas, assim como restringir a concorrência de preços, configurando violação da lei de concorrência aplicável.

PATRONAGEM

Tipo de favoritismo em que a pessoa é selecionada independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, por conta de afiliações ou conexões.



AGENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO ILEGAL

Forma de agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais.

USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Transação de títulos feita quando a pessoa por trás da negociação tem conhecimento de informações não públicas e viola sua obrigação de manter a confidencialidade.

EVASÃO FISCAL

Não pagamento de impostos para o governo de uma jurisdição onde o referido imposto é devido por pessoa, empresa ou fundo fiduciário que deve ser contribuinte naquela jurisdição.

4. Objetivo

Descrever as regras comportamentais a serem seguidas na realização das atividades desenvolvidas pelos colaboradores, estagiários, aprendizes e demais membros que compõem a Cipalam, a fim de que garantam a conformidade com as leis contra corrupção, subornos e demais condutas previstas na Lei Anticorrupção.

Destacamos que tais regras e orientações não se resumem ao trato apenas com agente público, mas se estendem a qualquer relação realizada em nome da Cipalam.



Documentos que se relacionam com a presente Política Anticorrupção:

Código de Conduta Cipalam

Política de Conflito de Interesses



5. Sinais de Alerta

Todos os destinatários desta Política que estão envolvidos na condução das atividades da Cipalam devem, antecipadamente à conclusão de uma relação ou a qualquer momento durante a sua execução, estar atentos aos seguintes fatores de risco que podem vir a representar ou sugerir que há práticas de atos lesivos considerados na Lei Anticorrupção:

- Atividades que envolvam localidades consideradas paraísos fiscais.
- Qualquer tipo de pagamento ou recebimento, fora do comum, em espécie.
- Descrições inexatas de receitas e despesas que possam vir a gerar dificuldades relativas à identificação da origem, destino e trajeto dos valores envolvidos.
- Operações em que não há clareza quanto a finalidade.
- Proposta de valor monetário acima da previsão dos custos para alcance do objetivo contratado.
- Proposta de pagamento e recebimento em localidades que fogem da habitualidade contratual.
- Responsáveis pelo fornecedor de serviços com histórico de violações jurídicas de qualquer natureza.
- Atividades que envolvam países cujas leis não condenem atos de corrupção;
- Pedidos insistentes de alteração de escopo contratual, de forma que ocorra a descaracterização do objetivo inicial do contrato;
- Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou o responsável, de pessoas com vínculos funcionais ou parceiros comerciais, sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento.





6. Comportamentos lesivos

O artigo 5º da 12.846/13 apresenta situações que poderão consubstanciar os atos lesivos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



7. Nossas Responsabilidades

Cabe aos destinatários dessa Política a estrita obediência às verificações a seguir indicadas, a fim de evitar os riscos de não conformidade à legislação aplicável quanto às práticas de anticorrupção, em especial à Lei 12.846/13:

- A Cipalam não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em contratações junto à administração pública.
- A Cipalam não autoriza quem quer que seja a oferecer, em seu nome, qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões.
- A política e as regras decorrentes sobre troca de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades com agentes públicos e pessoas privadas estão descritas no Código de Conduta e na Política de Conflito de Interesses da Cipalam.
- A Cipalam orienta a todos os destinatários desta política que estejam atentos e evitem qualquer interação com agentes públicos que possam vir a caracterizar conflito de interesses, situações caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou em que existe algum tipo de vantagem indevida.
- Todos os contratos jurídicos da Cipalam devem incluir cláusulas anticorrupção, garantindo, assim, a integridade dos contratos que regem as diversas formas de prestações de serviços.
- A Cipalam veda, sob qualquer forma, comportamentos coniventes com as práticas de corrupção descritas nessa política, passíveis de aplicação das medidas disciplinares descritas no Código de Conduta da Cipalam.
- É dever de todos denunciar, de forma embasada, as violações à esta Política realizada por qualquer colaborador, terceiros e membros da Cipalam, que cheguem a seu conhecimento, através do Canal de Denúncias da Cipalam.





8. Boas Práticas

O combate à lavagem de dinheiro dentro da Cipalam é tanto uma obrigação legal quanto um imperativo ético, além de ser uma questão de responsabilidade legal, tornou-se uma questão de responsabilidade social corporativa.

Por isso, a Cipalam exige que seus colaboradores e membros sigas as diretrizes abaixo:

- Realizem transações para propósitos comerciais legítimos e permitidos por lei, provenientes de razões comerciais sem cobranças.
- Certifiquem-se de que o propósito da contratação não possua potencial para ser empregado em atividades ilegais.
- Recusem qualquer forma de pagamento ou benefício indevido, financeiro ou não, independentemente do motivo, cujo objetivo seja estabelecer, manter ou assegurar um relacionamento comercial com ou em favor da Cipalam.
- Cada contrato jurídico deve necessariamente incorporar cláusulas que tratem de anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro. Cabe a todos os destinatários desta política, que estiverem envolvidos em um processo de contratação, assegurar a inclusão dessas cláusulas e comunicar o conteúdo das mesmas aos terceiros envolvidos.

9. Comunicação

Todos os destinatários dessa Política, ao identificarem uma situação de risco relacionada à Lei Anticorrupção e às demais normas de conteúdo similar, têm a responsabilidade de comunicar o fato ao Comitê de Ética ou ao Canal de Denúncia da Cipalam.

Nenhuma pessoa que venha a comunicar um fato ou suspeita relacionados ao disposto nessa política e na Lei Anticorrupção deve se sentir perseguida ou vir a sofrer qualquer tipo de retaliação. Qualquer violação será conduzida através do Comitê de Ética da Cipalam e as medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da transgressão.



Complai,
sem erro. >>